

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 06-12-2007, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ram -Comércio de Equipamento de Escritório, Registadoras e Assistência Técnica, Lda., NIF — 501857745, Endereço: Praceta Comandante Fernandes Costa, n.º 12, Lousã, 3200-000 Lousã, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dr(a). Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

São administradores do devedor:

Manuel Agostinho da Costa Oliveira e

Acácio Raimundo dos Santos, a quem é fixado domicílio na(s) seguinte morada: Praceta do Mercado, 19 — 2º Esq., Lousã.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.

2611101398

Anúncio n.º 2246/2008

Processo: 449/06.5TBLSA-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 611572

Administrador Insolvência: António José Cardoso Simões

Devedor: Jorge Manuel Correia Paiva de Carvalho

O Dr. Dr(a). Carla Videira Carapelho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os

credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez

dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

5 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

2611099218

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 2247/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Processo n.º 978/07.3TBMGR-A

Insolvente: Delfim Oliveira Fernandes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 12-10-1951, natural de Portugal, concelho de Soure, freguesia de Samuel [Soure], NIF — 130913243, BI — 4206861, Segurança social — 110080799, Endereço: Rua da Fonte Santa, n.º 83, Casal D'Anja, 2430-000 Vieira de Leiria

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª do Vidreiro, Lote 13 — 1º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de qualquer bem susceptível de constituir massa insolvente e que possa ser objecto de liquidação, e considerando a não oposição por parte do devedor e dos credores da insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º, n.ºs 1 e 2, al.a) do CIRE.

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

2611099148

Anúncio n.º 2248/2008

N/Referência: 1900528 Processo: 978/07.3TBMGR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Delminda Páscoa Fernandes Querido, estado civil: Casada, nascida em 02-01-1957, nacional de Portugal, NIF — 130913235, BI — 4480823, Endereço: Rua da Fonte Santa, n.º 83, Casal d'Anja, 2430-000 Vieira de Leiria

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. do Vidreiro, Lote 13 — 1º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de qualquer bem susceptível de constituir massa insolvente e que possa ser objecto de liquidação, e considerando a não oposição por parte da devedora e dos credores da insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º, n.ºs 1 e 2, al. a) do CIRE.

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

2611099144

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2249/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1979/07.7TBOAZ

Requerente: Helena Maria Barbosa Pinto e outro(s)...

Devedor: Maria Isabel de Oliveira Ferreira e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 21-02-2008, pelos 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Isabel de Oliveira Ferreira,, NIF — 181219425 e Silvino da Silva Almeida, NIF — 185125310, BI — 102321701, residentes em Rua 5 de Outubro, Bloco Poente, 2, Centro César, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira, em substituição do anteriormente nomeado, Dr. Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva a pedido deste e por despacho proferido em 10/03/2008.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

2611098837

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

Anúncio n.º 2250/2008

Processo: 14/06.7TBPNL-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Largopesca — Pesca e Comercialização, S. A., e outro(s).
Insolvente: Brasigel — Comércio A Retalho e Por Grosso de Prod. Alimentares Congelados, Ldª

O Dr. Miguel Carneiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Brasigel — Comércio a Retalho e por Grosso de Prod. Alimentares Congelados, Ldª, NIF — 504973479, endereço: Rua de Coimbra, n.º 8, Santa Eufémia, 3230-000 Penela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sobral*.

2611098044

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 2251/2008

Processo 874/04.6TBPD-L — Prestação de contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: António J. Cardoso Simões

A Dr.ª Ana Paula Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Cafep — Cafeteria e Panificação, Ldª, com sede na Rua do Laureano, N.º 29, S. Pedro, 9500-000 Ponta Delgada,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Salvado*.

2611095029

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2252/2008

Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência n.º 7469/07.0TBVFR em que são:

Insolvente: Daniela Sofia Ferreira Rocha, nascido(a) em 20-06-1981, NIF — 208151133, BI — 12002589, Endereço: Rua Ribeira Brava, n.º 24, Fiães, 4535-285 Santa Maria da Feira

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relya Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611094946

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio n.º 2253/2008

Processo: 287/2000 — Falência (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos

Requerido: Mario Carneiro do Couto e outro(s).

Dr. José Carlos Lopes Pinto, Juiz de Direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso:

Faz saber que por sentença de 07-03-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA dos Requeridos: Mario Carneiro do Couto, nacional de Portugal, NIF — 190996170, BI — 3455476, domicílio: Rua das Oliveiras, 14, Santiago do Bougado, 4785 Trofa e de Esmeraldina Maria Torres Ferreira do Couto, estado civil: Casado, nascida em 05-01-1962, nacional de Portugal, BI — 7649791, Licença de condução — 437172(0), domicílio: Rua das Oliveiras, N.º 14, Santiago de Bougado, 4785 Trofa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial:

Dr. Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 299, 3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

10 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *José Carlos Lopes Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*.

2611098470